



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 477, DE 12 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

Parágrafo Único – A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Medida Provisória nº 1021/2020, de 30 de dezembro de 2020, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPrev, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 12 de março de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021.

LEIS

LEI Nº 476, DE 12 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB – ABPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e Art. 2º, da EC nº 41/03, o reajuste de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, que não tenham sido agraciados pela Medida Provisória nº 1021/2020, de 30 de dezembro de 2020, da Presidência da República Federativa do Brasil, que trata do Salário Mínimo Nacional e que não tenham sido objeto de Lei Municipal específica que fixe reajuste diverso.

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I.

§ 2º - Os benefícios a que se refere o caput e a cota do salário família serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, onde serão aplicadas as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a SEPRT/ME Nº 477, de 12 de janeiro de 2021, do Ministro de Estado da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e os demais provimentos do Secretário Especial de Previdência e Trabalho supervenientes, no que couber, subsidiariamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 12 de março de 2021.

Evertton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE(%)
Até janeiro de 2020	5,45
Em fevereiro de 2020	5,25
Em março de 2020	5,07
Em abril de 2020	4,88
Em maio de 2020	5,12
Em junho de 2020	5,39
Em julho de 2020	5,07

Em agosto de 2020	4,61
Em setembro de 2020	4,23
Em outubro de 2020	3,34
Em novembro de 2020	2,42
Em dezembro de 2020	1,46

Água Branca/PB, em 12 de março de 2021.

Evertton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 477, DE 12 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

Parágrafo Único - A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Medida Provisória nº 1021/2020, de 30 de dezembro de 2020, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 12 de março de 2021.

Evertton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 478, DE 12 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei: